ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 0004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
R: A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial e operacional dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, utilizados no atendimento das demandas da saúde pública municipal.

Os veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, deslocamento de servidores, realização de atendimentos e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Considerando a utilização constante da frota e os riscos inerentes à circulação diária, tais como acidentes, colisões, danos materiais, furtos, roubos e demais sinistros, torna-se necessária a contratação de seguro veicular com cobertura adequada, visando reduzir possíveis prejuízos ao erário e garantir maior segurança aos usuários e servidores municipais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:
• Resguardar o patrimônio público;
• Garantir a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
• Minimizar impactos financeiros decorrentes de sinistros;
• Assegurar maior segurança aos servidores, pacientes e demais usuários;
• Atender aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao erário.

Dessa forma, a contratação de seguro veicular mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a proteção dos veículos da frota municipal e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2. Requisitos da contratação.
R: A empresa a ser contratada deverá atender a todas as exigências previstas no Edital e na legislação vigente, especialmente quanto à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Para fins de contratação, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado;
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
Documentos pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato;
Consulta e regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
R: Foi realizado levantamento de mercado visando identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública quanto à proteção da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC.
Durante o levantamento, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, tais como a ausência de contratação de seguro, a adoção de sistema de autoseguro pelo próprio Município e a contratação de cobertura securitária parcial.
A hipótese de inexistência de seguro mostrou-se inviável, considerando os riscos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais sinistros envolvendo os veículos da frota municipal, podendo ocasionar prejuízos significativos ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.
A possibilidade de autoseguro também não se demonstrou vantajosa, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura financeira e operacional suficiente para suportar integralmente os custos decorrentes de eventuais sinistros, manutenções emergenciais e indenizações a terceiros.
Quanto à contratação de cobertura parcial, verificou-se que esta não atenderia adequadamente às necessidades da Administração, considerando a utilização contínua dos veículos e a necessidade de proteção ampla da frota municipal.
Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.
A contratação possibilita cobertura contra danos materiais, colisões, incêndios, furtos, roubos, danos causados a terceiros e demais sinistros que possam ocorrer durante a utilização dos veículos, reduzindo significativamente os riscos financeiros suportados pela Administração Pública em eventuais ocorrências.
Foram considerados, ainda, aspectos relacionados à abrangência das coberturas oferecidas, assistência 24 horas, atendimento em caso de sinistros, franquias, capacidade técnica das seguradoras, regularidade perante os órgãos competentes e relação custo-benefício das propostas disponíveis no mercado.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
R: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, contemplando cobertura contra danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto, danos corporais e materiais causados a terceiros, bem como demais coberturas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A empresa contratada deverá disponibilizar cobertura adequada às características e à utilização dos veículos, garantindo proteção patrimonial e maior segurança aos servidores, pacientes e demais usuários.

Além da cobertura do seguro, a contratada deverá assegurar assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico e atendimento em caso de sinistros, bem como suporte para abertura, acompanhamento e regulação dos processos necessários.

A adoção dessa solução visa minimizar riscos financeiros ao erário, assegurar maior eficiência na gestão da frota municipal e garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos e interrupções nas atividades essenciais do Município.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
R: Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na necessidade de contratação de 02 (dois) serviços de seguro veicular, em razão da aquisição de 02 (dois) novos veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC.
Considerando que os referidos veículos são novos e ainda não possuem cobertura securitária, torna-se necessária a contratação do seguro, visando garantir proteção patrimonial, segurança aos usuários e continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
R: Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando a contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e analisadas contratações similares promovidas por outros órgãos públicos, dentre elas a Prefeitura Municipal de Indaial/SC e o Município de Caxambu do Sul/SC.
Contudo, verificou-se que os valores constantes nos processos analisados não poderiam ser utilizados como parâmetro direto para a formação do preço estimado, tendo em vista que o custo do seguro varia conforme as especificações de cada veículo, tais como modelo, ano de fabricação, categoria, cobertura contratada e finalidade de uso.

Dessa forma, visando obter valores mais compatíveis com a realidade da contratação pretendida, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, utilizando como base as características individuais dos veículos.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto às empresas consultadas, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme tabela abaixo contendo a descrição dos orçamentos e respectivos valores unitários.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
GNP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	91.618.348/0001-00	R$ 6.489,24
BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	72.462.195/0003-64	R$ 7.522,38
GENTE SEGURADORA	90.180.605/0001-02	R$ 8.371,60

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
R: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
Na presente contratação, o parcelamento do objeto será adotado, considerando que os serviços de seguro veicular serão divididos em 02 (dois) itens, correspondentes aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC.
A divisão por itens mostra-se técnica e economicamente viável, possibilitando maior competitividade entre os licitantes, ampliação da disputa e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer a execução contratual ou a padronização das coberturas necessárias.
Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.
R: A presente contratação não possui relação de dependência com outros procedimentos licitatórios.
Ressalta-se, contudo, que o Município de Presidente Castello Branco/SC já realizou outras contratações de seguro veicular para veículos pertencentes à frota municipal. Entretanto, a presente contratação refere-se especificamente a 02 (dois) novos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os quais ainda não possuem cobertura securitária, tornando necessária a realização deste procedimento para atendimento da demanda atual da Administração Pública.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
R: O município ainda não elaborou o plano anual de contratações.

10.Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
R: Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

A contratação do seguro veicular visa proporcionar proteção ao patrimônio público municipal, reduzindo possíveis prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos e demais sinistros envolvendo os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se, ainda, garantir maior segurança aos servidores, pacientes e demais usuários dos veículos, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, evitando interrupções nas atividades em razão de eventuais ocorrências.

Além disso, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, considerando que os custos preventivos com a cobertura securitária são inferiores aos possíveis gastos decorrentes de danos ou perdas dos veículos.

Pretende-se também assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a ampla competitividade do certame, evitando contratações com sobrepreço ou valores inexequíveis, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
R: Para essa contratação não há providências a serem tomadas quanto a fiscalização e indica como fiscal do Contrato, o servidor Rubens Sergio Bernardi e como gestora do contrato a servidora Graziela Zanol, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
R: Considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços de seguro veicular, não se verificam impactos ambientais significativos diretamente relacionados ao objeto contratado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
R: Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular mostra-se viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC.

A solução proposta apresenta-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, às necessidades da Administração Municipal e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação possibilitará maior proteção ao patrimônio público, segurança aos usuários dos veículos e continuidade dos serviços públicos prestados, observando os padrões e preços praticados no mercado.

Presidente Castello Branco/SC, 26 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCILEI FRIGO
Data: 01/06/2026 16:18:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jucilei Frigo
Agente Administrativo